



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007, DE 22 DE JULHO DE 2020

Dispõe normatizações, em caráter excepcional, quanto à realização de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório, Atividades Práticas, Atividades de Extensão, exclusivamente na forma não presencial, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT e dá outras providências, em conformidade com o Parecer MEC/CNE 05.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017 publicado no DOU nº 71, de 12/04/2017, seção 2, página 1, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente norma estabelece as diretrizes excepcionais para realização de estágio obrigatório e não obrigatório, atividades práticas, de laboratórios e atividades de extensão, previstas nos Cursos Técnicos e Superiores no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

§ 1º Ficam excetuados dessa Instrução Normativa os casos de que trata a Ordem Administrativa nº 18/2020 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 20 de julho de 2020.

§ 2º As atividades tratadas no *caput* deste artigo são em caráter excepcional, devido ao estado de pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID 19).

§ 3º A execução das atividades inerentes a estágio obrigatório e não obrigatório, atividades práticas e de laboratórios e atividades de extensão deverá ser realizada de forma não presencial, preferencialmente mediada por uso de Tecnologias da Informação e Comunicação, inclusive a tramitação documental deve ser feita por meio eletrônico.

§ 4º A normatização para execução das atividades de estágio obrigatório e não obrigatório, atividades práticas e de laboratórios e atividades de extensão, quando nos cursos técnicos, deverá ser aprovada pelo conselho de ensino do campus, Colegiado de Curso, Núcleo Docente Estruturante, Coordenador de Curso ou área ou órgão similar, dependendo da natureza da atividade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

§ 5º A normatização para execução das atividades de estágio obrigatório e não obrigatório, atividades práticas e de laboratórios e atividades de extensão, quando nos cursos superiores, deverá ser aprovada pelo respectivo Núcleo Docente Estruturante ou coordenadores de curso, dependendo da natureza da atividade.

Art. 2º Embasam legalmente a IN, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; e as orientações expedidas pelo Ministério da Economia na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 e suas alterações; a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde declarando em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus; a Portaria IFMT nº 676, de 17 de março de 2020 de suspensão do calendário e suas prorrogações pelo Ato nº 02/2020/CODIR/IFMT, de 22 de maio de 2020 e Nota nº 5/2020/GAB/IFMT, de 24 de junho de 2020; a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a Instrução Normativa SGP/ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; a Portaria nº 376 do Ministério da Educação (MEC), de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19; a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19; o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19; a Nota Técnica Conjunta nº 17/2020/MEC/SERES/SETEC, de 19 de junho de 2020 e Ordem Administrativa nº 18/2020 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 20 de julho de 2020, que autoriza a realização de estágio obrigatório e não obrigatório presencial, desde que sua continuidade seja aprovada pelos campi.

Art. 3º As atividades de estágio obrigatório e não obrigatório, atividades práticas e de laboratórios e atividades de extensão, executadas dentro ou fora do IFMT, poderão ser aproveitadas em sua integralidade de carga horária, desde que realizadas de forma não presencial e validadas de acordo com os casos:

- I. pelo professor orientador e coordenador de estágio quando se tratar de estágio obrigatório e não obrigatório;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

- II. pelo coordenador de curso quando se tratar de atividades práticas e de laboratórios;
- III. pelo coordenador de extensão quando se tratar de atividades de extensão.

Art. 4º Poderão ser contabilizados como carga horária de estágios, atividades práticas e de laboratórios e atividades de extensão:

- I. projetos de extensão;
- II. projetos de ensino;
- III. estágio supervisionado obrigatório, nos termos do artigo 9 da Lei 11.788/2008;
- IV. monitorias;
- V. atividades de iniciação científica;
- VI. estágio não obrigatório;
- VII. aulas demonstrativas;
- VIII. intervenção pedagógica;
- IX. atividades de programas institucionais de formação de professores (PID, PIBID e RP);
- X. eventos científicos – Congressos, Seminários, Jornadas, entre outros.

Parágrafo único. Todas as atividades devem estar devidamente acompanhadas e comprovadas.

Art. 5º Para efeito de aproveitamento de carga horária de outras atividades, como carga horária de estágio, atividades práticas, de laboratórios e atividades de extensão, as atividades devem:

§ 1º Quando em cursos técnicos, ser aprovadas pelo colegiado de ensino ou órgão similar, desde que:

- I. validadas pelo professor orientador e coordenador de estágio quando se tratar de estágio obrigatório e não obrigatório;
- II. aprovadas pelo coordenador de curso quando se tratar de atividades práticas e de laboratórios;
- III. aprovadas pelo coordenador de extensão quando se tratar de atividades de extensão.

§ 2º Quando em cursos superiores, ser aprovadas pelo Núcleo Docente Estruturante, desde que:

- I. validadas pelo professor orientador e coordenador de estágio quando se tratar de estágio obrigatório e não-obrigatório;
- II. aprovadas pelo coordenador de curso quando se tratar de atividades práticas e de laboratórios;
- III. aprovadas pelo coordenador de extensão quando se tratar de atividades de extensão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

Art. 6º Todas as atividades não presenciais de que trata essa IN devem ser precedidas de um plano de trabalho a ser elaborado pelo responsável da atividade.

§ 1º O Plano de trabalho para atividade não presencial deve ter:

- I. curso;
- II. período;
- III. disciplina;
- IV. termo de aceite do estagiário (quando for estágio);
- V. apresentação (objetivo e resultados esperados);
- VI. carga horária total;
- VII. carga horária semanal;
- VIII. metodologia remota a ser executada;
- IX. cronograma de atividades a serem desenvolvidas e/ou aproveitadas.

§ 2º O Plano de trabalho deve ser elaborado eletronicamente por meio do SUAP e submetido ao:

- I. coordenador de estágio quando se tratar de estágio obrigatório e não obrigatório;
- II. coordenador de curso quando se tratar de atividades práticas e de laboratórios;
- III. coordenador de extensão quando se tratar de atividades de extensão.

§ 3º A carga horária semanal destinada à atividade deve considerar: o tempo necessário para o desenvolvimento da atividade; o planejamento de outras atividades letivas do estudante; o cronograma de atividades não presenciais da turma.

§ 4º A unidade de ensino poderá emitir regra suplementar a este artigo, desde que com caráter complementar.

Art. 7º As atividades de estágio obrigatório e não obrigatório, atividades práticas e de laboratórios e atividades de extensão avaliadas e definidas pela impossibilidade de serem realizadas de forma não presenciais deverão ter prioridade no retorno das atividades presenciais, ficando suspensas de realização, sem prejuízo para o fechamento do semestre letivo no Sistema Acadêmico.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Ensino emitirá Nota Técnica e Tutorial para realização dos procedimentos operacionais nos sistemas acadêmicos de registro escolar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

CAPÍTULO II DOS ESTÁGIOS

Art. 8º Os estágios obrigatórios e não obrigatórios presenciais, em todas as modalidades, terão sua execução flexibilizada, para serem executados, excepcionalmente, no formato de atividades não presenciais.

§ 1º Durante a realização do estágio obrigatório, as atividades não presenciais devem ser realizadas preferencialmente por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação, assegurando a aprendizagem do estudante, prevista no PPC do curso.

§ 2º A carga horária do estágio poderá ser executada integralmente por meio de atividades não presenciais.

§ 3º O estágio pode ser executado por etapas, em forma de atividades unitárias, e em torno de uma única atividade integradora, com a participação de mais de um estagiário, desde que seja normatizada pelo Colegiado de Ensino do campus ou órgão similar, com parecer do Núcleo Docente Estruturante ou comissão específica do campus.

§ 4º Quando o estágio for realizado por etapas ou atividades, a carga horária total das etapas ou atividades deve ser igual ou superior à prevista no PPC.

§ 5º O limite de carga horária semanal atribuída à realização do estágio deve estar em conformidade com o plano de estágio, não podendo ultrapassar 40 horas semanais.

Art. 9º No período de substituição das atividades letivas presenciais por atividades não presenciais, em virtude do novo coronavírus (COVID-19), o estudante poderá desenvolver suas atividades de estágio de forma remota em empresas, instituições ou propriedades agrícolas de sua família, desde que supervisionado por profissional técnico habilitado.

Art. 10. As práticas de estágio presencial dos cursos de licenciatura poderão ser substituídas pela realização de atividades não presenciais, desde que aconteça a participação e anuência das escolas parceiras, com a necessidade de se registrar formalmente todas as suas etapas – a concepção, a viabilização e a execução –, com o objetivo de constituir uma memória do processo, conforme previsto na Resolução do CNE 05/2020.

§ 1º O Colegiado de cada curso, ou o Núcleo Docente Estruturante, poderá estabelecer, caso julgue pertinente, normatizações complementares que dirimam sobre a contabilização da carga horária das atividades a serem realizadas para a comprovação do estágio, assim como a sua forma de execução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

§ 2º Será possibilitada, aos estudantes de licenciatura, a realização de estágio obrigatório supervisionado nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio no IFMT que estejam executando atividade por meio do Regime de Exercícios Domiciliares e Escolas de Ensino Fundamental de outras redes que estejam desenvolvendo atividades não presenciais, desde que devidamente autorizadas.

§ 3º Os cursos de licenciaturas poderão utilizar metodologias como: produção de relatórios; elaboração de laudos; interação com os docentes/discentes por meios virtuais; entre outras.

Art. 11. Os termos de compromisso, aditivos, rescisão devem tramitar seguindo as etapas: preenchimento de forma eletrônica, por meio do SUAP; encaminhamento à empresa para assinatura e envio por e-mail, devidamente assinados pelo representante legal da empresa/instituição de ensino e pelo estagiário.

§ 1º O início do estágio somente deverá ser autorizado quando os trâmites documentais de emissão e recebimento estiverem concluídos.

§ 2º Os documentos físicos só deverão ser apresentados à instituição no retorno das atividades presenciais.

Art. 12. As defesas de Relatório de Estágio, quando previstas, durante a pandemia, deverão ocorrer de forma remota, mediante a composição de banca examinadora por meio de Tecnologias da Informação e Comunicação.

§ 1º A orientação para elaboração e avaliação do relatório de estágio e condução da banca examinadora deve ser feita pelo professor orientador por meio de TICs.

§ 2º Os documentos relativos à banca examinadora deverão ser preenchidos eletronicamente por meio do SUAP.

§ 3º Fica à coordenação de estágio, ou setor similar, a responsabilidade de planejar e executar as defesas em conjunto com o orientador e ou supervisor de estágio, de forma remota.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 13. No período de substituição das atividades letivas presenciais por atividades não presenciais, em virtude do novo coronavírus (COVID-19), as atividades práticas poderão ter sua execução flexibilizada, de forma excepcional, para serem executados de forma remota.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

§ 1º As atividades práticas remotas devem ser realizadas por meio de Tecnologias da Informação e Comunicação ou por meio de ferramentas gerenciais que assegurem a aprendizagem do estudante, prevista no plano de atividade a ser desenvolvido.

§ 2º As atividades práticas previstas nos Projetos Pedagógicos de Curso serão propostas pelo docente da disciplina e aprovadas pelo Coordenador de Curso.

§ 3º Quando o perfil dos cursos impossibilitar a realização das atividades práticas de forma não presencial, estas deverão ser priorizadas no retorno das atividades presenciais.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 14. No período de substituição das atividades letivas presenciais por atividades não presenciais, em virtude do novo coronavírus (COVID-19), as atividades de extensão poderão ter sua execução flexibilizada, de forma excepcional, para serem executadas de forma remota.

§ 1º A realização das atividades de extensão deve ser por meio de Tecnologias da Informação e Comunicação ou por meio de ferramentas gerenciais que assegurem o desenvolvimento da atividade prevista no plano de trabalho do extensionista.

§ 2º As atividades de extensão plausíveis de serem realizadas durante a pandemia da COVID-19 deverão ser registradas no Sistema Unificado da Administração Pública - Módulo Extensão, com o auxílio e acompanhamento da Coordenação de Extensão do campus.

§ 3º As atividades deverão acontecer integralmente de forma remota.

Art. 15. As ações de extensão que poderão ser desenvolvidas, de forma não presenciais, resguardadas as condições instituídas pela presente Instrução Normativa são:

I. Programas e projetos de desenvolvimento tecnológico e social: oferta e difusão de produtos e serviços podendo se dar em parceria com instituições públicas ou privadas nacionais e internacionais.

II. Cursos de Formação Inicial e Continuada: com vistas ao atendimento de demandas da sociedade, com metodologia e carga horária previstas nas regulamentações específicas.

III. Eventos: ações que implicam a publicização do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico, com a participação da comunidade externa.

IV. Prestação de Serviços: consultorias e assessorias, vinculadas às áreas de atuação da instituição, que objetivem apresentar soluções às necessidades específicas do setor produtivo e dos segmentos da sociedade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

V. Atividades Culturais, Artísticas e Esportivas: ações que promovam a relação escola-comunidade por meio da produção artística e eventos esportivos.

VI. Empreendedorismo: programas e projetos vinculados à Ativa Incubadora de empresas que visam ao despertar e ao desenvolvimento de empresas e empreendimentos entre servidores, estudantes e comunidade externa, nos termos das regulamentações específicas.

Parágrafo único. Para o aproveitamento das atividades de extensão na contabilização total ou parcial da carga horária prevista para os estágios e atividades práticas nos termos dos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso, o Coordenador do Projeto, ou Programa de Extensão, deverá preencher, emitir nota e encaminhar a coordenação de estágio, ou setor similar, a ficha de avaliação do estudante estagiário eletronicamente preenchida no SUAP.

CAPÍTULO V DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 16. Os estudantes que já exerçam atividade profissional no período de estágio obrigatório supervisionado, em entes públicos ou privados, poderão aproveitar suas atividades profissionais para dispensa parcial ou total de estágio, desde que atuem na área do respectivo curso e as suas atividades sejam aprovadas pelo coordenador de curso e professor orientador de estágio.

§ 1º O previsto no *caput* não se aplica aos cursos de licenciatura.

§ 2º Os formulários para aproveitamento das atividades, durante o período da pandemia, devem ser preenchidos eletronicamente no SUAP e enviados à Coordenação de Curso do campus, por processo eletrônico ou por e-mail, com a assinatura do professor orientador, e quando possível com a assinatura do aluno e do supervisor. A pasta com os documentos originais deverá ser entregue integralmente assinada após o retorno às aulas presenciais.

Art. 17. Os estudantes que participam do Programa Jovem Aprendiz em empresas poderão aproveitar as horas como estágio, desde que atuem na área do respectivo curso e suas atividades sejam aprovadas conforme Art. 3º dessa IN.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As atividades descritas nesta Instrução Normativa devem considerar todas as recomendações do Comitê de Medidas Preventivas e Orientações sobre a COVID-19 do IFMT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

Art. 19. As atividades decorrentes de projetos de ensino, pesquisa e extensão de combate à pandemia da Covid-19 deverão ser avaliadas pelo campus quando de seu aproveitamento como carga horária de estágio obrigatório e não obrigatório, de atividades práticas e de atividades de pesquisa e de extensão, previstas nos PPCs, devendo ser aproveitadas apenas uma vez.

Art. 20. Esta IN tem caráter excepcional e poderá ser regulamentada em documentos suplementares e específicos.

Art. 21. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Extensão.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Cuiabá-MT, 22 de julho de 2020.

WILLIAN SILVA DE PAULA

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Decreto Presidencial de 11/04/2017